

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES****Anúncio n.º 10254/2010****Processo: 2134/09.7TBGMR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

N/Referência: 7128125

Requerente: Maquiletra — Máquinas e Tecnologia Electrónica, L.ª  
Insolvente: Confax — Malhas e Confecções, S. A.

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Confax — Malhas e Confecções, S. A., NIF — 502480734, Endereço: Rua da Belavista, N.º 270, Pavilhão A, Fermentões, Apartado 421, 4810-913 Guimarães

Administrador da Insolvência: Dr. António Dias Seabra, Endereço: Avenida da República, 2208, 8.º Dtº, Frente, Mafamude, 4430-196 Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

13-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Guimarães*.

303485741

**4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES****Anúncio n.º 10255/2010****Insolvência pessoa singular (Apresentação)  
Processo: 1699/07.2TBGMR**

Insolvente: Rufino da Silva Faria

Credor: Porfírio de Oliveira da Silva e outro(s).

Insolvente: Rufino da Silva Faria, Técnico da Produção, estado civil: Separação judicial de pessoas e bens, nascido em 14-08-1967, concelho de Guimarães, freguesia de Costa [Guimarães], nacional de Portugal, NIF — 165194774, BI — 8238614, Endereço: Rua Cândido José Carvalho, 652, Urgeses, 4810-481 Guimarães. Administradora de Insolvência: Elisabete Gonçalves Pereira, Endereço: Avenida D. Afonso Henriques, N.º 638, Guimarães, 4810-431 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: "... Tendo sido realizadas as operações de pagamento em conformidade com o mapa de rateio, declaro encerrado o processo, no termos do artigo 230.º/1/a), do CIRE. Notifique e publicite — cf. artigo 230.º/2, do CIRE." Efeitos do encerramento: arquivamento

N/Referência: 7310994

14-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

303808478

**TRIBUNAL DA COMARCA DE IDANHA-A-NOVA****Anúncio n.º 10256/2010****Processo: 121/10.1TBIDN**

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 341491

Insolvente: ARQUITALENTO — Unipessoal L.ª  
Requerido: ARQUITALENTO — Unipessoal L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Idanha-a-Nova, Secção Única no dia 28-09-2010, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

ARQUITALENTO — Unipessoal L.ª, NIF — 508187273, Endereço: Rua S. João Monteiro, N.º 2, 6060-141 Idanha-a-Nova, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Marta Sofia Martins Sousa, divorciada, residente na Rua do outeiro, n.º 74 — 6005-170 Escalos de Cima, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: João António Marrucho de Carvalho, com domicílio profissional na Rua 1.º de Maio, Vivenda n.º 3 — 6230-339 Fundão, telefone 919559710.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao Sr. Administrador da Insolvência João António Marrucho de Carvalho.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-12-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

01-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sara Louro da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Mendes Mateus Costa*.

303757991

**2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA****Anúncio n.º 10257/2010****Prestação de Contas (Liquidatário) — Processo: 588-G/1996**

N/Referência: 5585553

O Dr. José da Rocha Henriques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Trigu — Publicidade, L.ª, NIF — 502951087, Endereço: Rua Machado dos Santos, Loja 5-1,

Edifício Labéria, 2400-000 Leiria, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

4-10-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. José da Rocha Henriques*. — O Oficial de Justiça, *Luís Ferreira*.

303771639

## TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

### Juízo de Comércio de Sintra

#### Anúncio n.º 10258/2010

#### Insolvência pessoa singular (Apresentação) Processo: 11059/10.2T2SNT

Insolvente: Maria Manuela Marques Ferreira Setas Valente Pires

#### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 20-05-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Manuela Marques Ferreira Setas Valente Pires, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 168392755, BI — 7095270, Segurança social — 12033073880, Endereço: Largo Professor Doutor Egas Moniz N.º 18 6.ºc, Amadora, 2700-682 Amadora, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Manuel Cortes Pirra Salvado Martinho, Endereço: Av António Augusto de Aguiar, 56 — 2.º Dto., Lisboa, 1050-017 Lisboa

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (º n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25-05-2010. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

303304105

#### Anúncio n.º 10259/2010

#### Insolvência pessoa singular (Requerida) Processo: 16720/10.9T2SNT

Requerente: BOLSIMO — Gestão de Activos, S. A.

Insolvente: Noé Baptista Domingos e outro(s).

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 28-09-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Noé Baptista Domingos, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 207431884, BI — 16127548, Endereço: Prt. S. João, 5 4 D, Agualva, 2735-000 Cacém

Fátima de Brito Gaspar, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 204241057, BI — 11859264, Endereço: Praceta S. João N.º 5-4.ºD, Agualva, 2735-000 M com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Manuel Cortes Pirra Salvado, Endereço: Av. António Augusto de Aguiar, 56 — 2.º Dto., 1050-017 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-11-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1-10-2010. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Belinda Coronel*.

303757067

#### Anúncio n.º 10260/2010

#### Processo: 18634/10.3T2SNT

#### Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Rofedecor Comercio de Louças, L.<sup>da</sup>

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 21-09-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Rofedecor Comercio de Louças L.<sup>da</sup>, NIF — 505022737, Endereço: Rua da Aviação Portuguesa, N.º 135/137/139, Vila Verde, 2705-845 Sintra, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Joaquim Limpo Maia, estado civil: Casado, Endereço: Rua da Aviação Portuguesa, N.ºs 135, 137 e 137, 2705-845 Vila Verde — Terugem, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).